

REQUERIMENTO N° DE 2024
(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2028, de 2015 à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea a; art. 32, inciso VI, alíneas b, g e j, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, solicito a redistribuição do **Projeto de Lei nº 2028, de 2015**, que “acrescenta o inciso XLII ao art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para configurar como infração sanitária a violação do sigilo das prescrições médicas e estabelecer as penas respectivas” à Comissão de Desenvolvimento Econômico (**CDE**).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apresentado pela deputada Alice Portugal (PCdoB/BA) discorre sobre a Lei nº 6.437/1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, com o objetivo de incluir a violação de sigilo do conteúdo de prescrições médicas como infração sanitária, diante da revelação do conteúdo dessas prescrições a outras pessoas. A matéria foi despachada, inicialmente, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com posterior redistribuição à Comissão de Saúde (CSAUDE), embora o seu impacto também abranja questões atinentes à economia brasileira.



* C D 2 4 4 6 6 8 1 7 2 0 0 0 *

REQ n.4737/2024

Apresentação: 04/12/2024 14:08:13:470 - Mesa

Dessa forma, haja vista o impacto econômico diante do pagamento de multa por parte de drogarias, além do cancelamento de funcionamento de atividades que fazem circular a economia local, é fundamental que o colegiado competente para analisar questões relacionadas ao comércio e estabelecimento de multas, como a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), seja incluído no debate. Esse colegiado tem a atribuição de discutir e se manifestar sobre as relações econômicas que envolvem o Estado brasileiro, diante da lei federal.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares, nos termos regimentais, para o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição da matéria, permitindo que as discussões considerem a justa participação dos congressistas envolvidos no tema, bem como as suas competências para tal.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2024.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244668172000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 4 4 6 6 8 1 7 2 0 0 0 *